



Setembro 2020

2020

Plano de Contingência

0

Este Plano de Contingência, que tem como principal objetivo responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada estabelecimento do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, trabalhadores docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade do Agrupamento. Trata-se do Plano de Contingência considerado adequado neste momento. O mesmo poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

**Agrupamento
de Escolas
Ferreira de
Castro OAZ**

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Índice

1. Enquadramento	2
1.1. O que é o Corona Vírus – Covid – 19	2
1.2. Principais Sintomas	3
1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação	3
2. Plano de Contingência	3
2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador (es)/alunos	Erro! Marcador não
2.2.1. Área de isolamento e o(s) circuitos(s) até à mesma:	6
2.2.2. Procedimentos preventivos específicos	8
2.2.3. Medidas de prevenção diária	9
2.2.4. Estrutura de Comando e rede de contactos	9
2.2.5. Aquisição de produtos e disponibilização nos espaços.	10
2.2.6. Informar e formar os trabalhadores	11
2.2.7. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es)/aluno suspeito de infeção por SARS-CoV2 na empresa	Erro! Marcador
3. Procedimentos num caso suspeito	Erro! Marcador não definido.
4. Procedimentos perante um caso suspeito validado	Erro! Marcador não definido.
5. Procedimento de vigilância de contactos próximos	11

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

1. Enquadramento

Tendo por base as orientações emanadas pela DGS, de acordo o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), na sua redação atual, é obrigação do Agrupamento assegurar aos seus trabalhadores (pessoal docente, não docente) e alunos condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST).

Neste sentido, o Agrupamento elaborou um PLANO de CONTINGÊNCIA, que lhe permitirá, em conformidade com as orientações obtidas, agir perante situações de crise.

Este Plano de Contingência, que tem como principal objetivo responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, define um conjunto de orientações que permite a preparação e a adequação da resposta de cada estabelecimento do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, trabalhadores docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade do Agrupamento.

Trata-se do Plano de Contingência considerado adequado neste momento. O mesmo poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

1.1. O que é o Corona Vírus – Covid – 19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. O novo coronavírus, intitulado SARS-CoV-2, foi identificado pela primeira vez em janeiro de 2020 na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan, de uma doença entretanto designada como COVID-19.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se por:

- Contacto direto: gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- Contacto indirecto: contacto das mãos com uma superfície ou objecto contaminado com SRS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

- Acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.2. Principais Sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, incluindo, por exemplo:

- Febre
- Tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- outros: odinofagia (dor de garganta); dores musculares generalizadas; perda transitória do paladar ou do olfacto; diarreia; dor no peito e dor de cabeça, entre outros.

3

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3. Tempo de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado, pela Autoridade de Saúde Local (ASL).

2. Plano de Contingência

2.1. Atuação do Agrupamento perante um caso suspeito de COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, o Agrupamento irá adotar os seguintes passos:

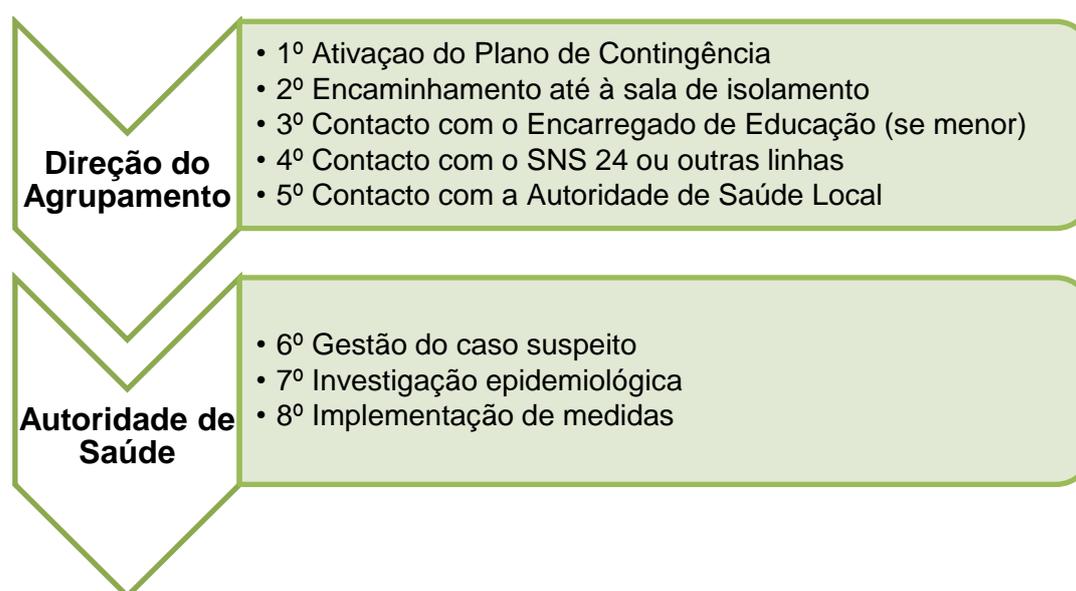


Figura 1 – Atuação perante um caso suspeito de COVID-19

1º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no Agrupamento, são ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e é contactada a **Prof. Teresa Valente – Ponto Focal** ou **Diretora do Agrupamento, Prof. Ilda Ferreira**;

2º) Tratando-se de um aluno menor, é acompanhado por um adulto para a **sala de isolamento através de circuito próprio** (ponto 2.1.1). Se se tratar de um adulto, dirige-se sozinho para a sala de isolamento.

3º) Caso se trate de um aluno menor, a **Escola contacta de imediato o encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao Agrupamento em veículo próprio.

4º) Na sala de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for adulto, **contacta o SNS 24** e segue as indicações que lhe forem dadas. A Prof. Teresa ou a Prof. Ilda podem realizar o contacto telefónico se tiverem autorização prévia do encarregado de educação.

Na triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência e não se aplicam os restantes procedimentos de atuação da figura 1.
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica, será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado**: isolamento em casa;
 - Avaliação clínica nas áreas dedicadas ao COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
 - Avaliação clínica em **serviço de urgência**.

Devem ser prosseguidos os procedimentos da figura 1.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação, pelo Agrupamento.

5º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24, é **contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local**, cujos contactos constam em documento visível na sala de isolamento e nos telemóveis da Prof. Teresa e Prof. Ilda.

6º) A Autoridade de Saúde Local:

- **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

- **Esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (Orientação nº 10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização do teste deve ser feita **em viatura própria ou em viatura dos encarregados de educação**. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso, o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) deve(m) manter a máscara devidamente colocada.

5

7º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o Agrupamento, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas de proteção a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, como:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula, ou na cantina, ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a ASL deve prosseguir com a investigação epidemiológica:

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8º) A Autoridade de Saúde Local informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o Agrupamento sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- **Isolamento** de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
- **Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços** mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (orientação nº 014/2020 da DGS);
- **Acondicionamento dos resíduos produzidos** pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

2.1.1. Área de isolamento e o(s) circuitos(s) até à mesma:

Na escola sede, a área ou sala de “isolamento” é a sala onde funciona o Gabinete de Informação ao Aluno (GIA), situada no pavilhão Desportivo. O circuito até à mesma terá de ser o mais curto e sempre pelo exterior do edifício.

Esta sala de “isolamento” está equipada com:

- ventilação natural;
- telefone;
- cadeira e marquesa;
- água e bolachas;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica;
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

A instalação sanitária afeta a esta área de isolamento é a que se localiza imediatamente ao lado, a qual está devidamente equipada, com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do suspeito de infeção.

Nos estabelecimentos do Pré-escolar e 1.º ciclo, na impossibilidade de definir um espaço fixo de isolamento, determina-se que a área de “isolamento” será aquela onde o suspeito de infeção habitualmente tem aulas.

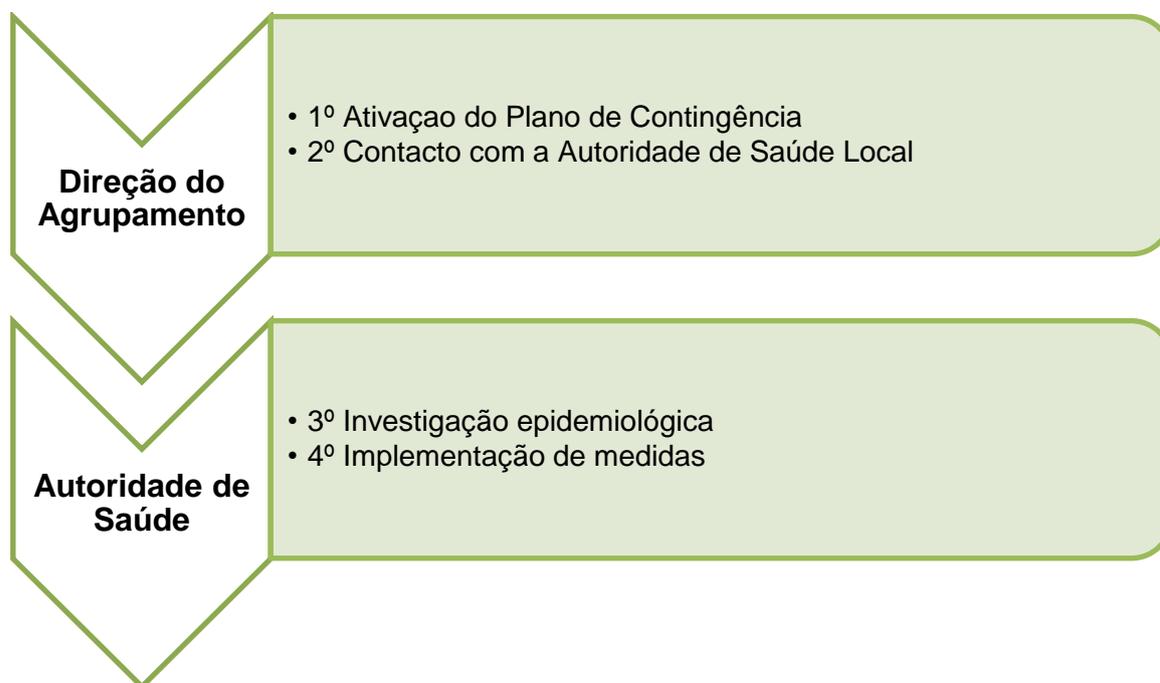
Para este local será transportado um *Kit* (pré-existente em cada estabelecimento) o qual deverá conter:

- água e bolachas
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro

A instalação sanitária afeta a esta área de isolamento é a de utilização dos docentes a qual deverá estar devidamente equipada, com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do suspeito de infeção.

2.2. Atuação do Agrupamento perante um caso confirmado de COVID-19

Se o caso tiver sido identificado fora do Agrupamento, devem ser seguidos os seguintes passos:



7

Figura 2 – Atuação perante um caso confirmado de COVID-19

1º) Perante a confirmação, ao Agrupamento, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactada a Prof. Teresa.

2º) A Direção do Agrupamento ou a Prof. Teresa **contactam a Autoridade de Saúde Local** a informar da situação.

3º) A Autoridade de Saúde Local assegura a **investigação epidemiológica**:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o Agrupamento sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- **Isolamento** de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;

- **Limpeza e desinfeção** das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação nº 014/2020 da DGS);
- **Acondicionamento dos resíduos** produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos colectivos após 24 horas da sua produção

2.2.1. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso confirmado de COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (norma nº 004/2020 da DGS):

- **Ausência completa de febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos e,
- **Teste laboratorial negativo;**

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar à Escola.

2.3. Procedimentos preventivos específicos

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Todos os elementos da comunidade escolar têm o dever de reportar à Diretora do Agrupamento uma situação de doença enquadrada com a sintomatologia atrás descrita e com ligação epidemiológica compatível com a definição de caso possível de COVID-19.

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde. Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Sempre que for reportada à Diretora do Agrupamento uma situação de aluno/trabalhador/visitante suspeito de infeção, que esteja fora dos estabelecimentos do Agrupamento ou que nele tenha estado, esta procura saber se a situação já foi reportada ao SNS 24, senão instrui para que o faça e por sua vez contacta a ASL, aguardando as orientações deste serviço.

Visitas de estudo ou deslocação em território nacional ou ao estrangeiro

Tendo em conta a atualização diária das orientações da DGS, as orientações da DGEstE e da ASL, a Diretora deliberará acerca da sua realização ou não.

Atividades que envolvam a entrada de visitantes/pessoas externas aos estabelecimentos

A entrada de visitantes/pessoas externas deverá ser feita mediante marcação prévia com o professor/serviço com o qual pretende reunir.

Suspensão de atividades letivas

Caso não estejam reunidas condições mínimas de supervisão, acompanhamento e segurança das crianças/alunos/espacos escolares, a Diretora poderá determinar a suspensão temporária das atividades letivas, tendo os encarregados de educação o dever de vir buscar os seus educandos o mais brevemente possível, sobretudo no Pré-Escolar e no 1.º ciclo.

2.3.1. Medidas de prevenção diária

Além dos procedimentos atrás descritos, o Agrupamento de escolas adota, como medida de prevenção/contenção, outros previstos pelas orientações emanadas pela DGS, tais como:

- higienização das mãos (todas as instalações sanitárias possuem dispensadores com sabão);
- etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel);
- higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados);
- registo de contactos com o Caso Suspeito.

2.3.2. Estrutura de Comando e rede de contactos

A responsabilidade pela implementação do Plano de Contingência no Agrupamento é da Diretora a quem devem ser reportadas, telefonicamente, todas as situações de suspeita de infeção.

A Coordenação global do Plano será assumida pelo Órgão de Gestão da Escola devidamente apoiado por uma Equipa Operativa em articulação com o Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis, bem como com os pais dos respetivos alunos e outras entidades pertinentes.

A equipa operativa é constituída por dois responsáveis por estabelecimento (os nomes indicados podem ser atualizados em função da situação).

Escola-sede: professora Teresa Valente e Madalena Brandão.

EB1 de Outeiro: professora Helena Ferreira e Sofia Vasconcelos.

Jl do Outeiro: educadora Fernanda Pinho e Isabel Moreira.

EB1/Jl de Lações: professor Rui Alves e Ana Magalhães.

EB1 da Ponte: professora Diva Carvalho e Carolina Rosário.

Jl do Cruzeiro: educadora Lúcia Paiva e Daniela Ferreira.

Jl de Vermoim: educadora Teresa Lontro e Cristina Silva.

EB1 de Selores: professora Cristina Simões e Marta Pereira.

Os trabalhadores devem reportar a qualquer um destes responsáveis uma situação de suspeita de infeção. Estes responsáveis verificam se os sintomas se enquadram no descrito no ponto 1.2. e reportam à Diretora do Agrupamento, ou a outro elemento do órgão de gestão, ativando o Plano de Contingência.

O órgão de gestão do Agrupamento mantém-se ao corrente da situação através de chamada telefónica.

A diretora do Agrupamento contacta a Autoridade de Saúde Local.

Delegado de Saúde Coordenador - Dr. Pedro Ferreira – 962052308

pedroferreira@arsnorte.min-saude.pt

Enfermeira - Marta Loureiro – 925655946

anloureiro@arsnorte.min-saude.pt

2.3.3. Aquisição de produtos e disponibilização nos espaços.

A Diretora do Agrupamento providenciará a aquisição e disponibilização dos seguintes produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para a cantina, bufete, PBX, SAE, Portaria, área/ sala de “isolamento”, kits Pré-Escolar/1.º ciclo, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos.
- Máscaras cirúrgicas para utilização pelo suspeito de infeção e acompanhante.
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos indivíduos que prestam assistência à pessoa suspeito(a) de infeção.
- Sabão líquido e toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos como, por exemplo, cantina.
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), na área ou sala de “isolamento”.

- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve ser efetuada a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que exista um caso confirmado no Agrupamento.
- Todos os revestimentos, nomeadamente as secretárias e mesas, equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador) serão sujeitos a desinfeção /higienização com detergente desengordurante, seguido de desinfetante diariamente.

2.3.4. Informar e formar os trabalhadores

- **Divulgar o Plano de Contingência** específico a toda a comunidade educativa através do portal do Agrupamento em área pública, disponibilizar uma cópia na biblioteca da escola-sede e em todos os estabelecimentos do agrupamento.
- **Esclarecer a comunidade educativa**, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir, utilizando o Portal do Agrupamento.
- In (formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito no Agrupamento via e-mail institucional.

3. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **Alto risco de exposição:**
 - Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
 - Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
 - Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde Local, até ao final do período de vigilância ativa (despachos nº 2836-A/2020 e/ou nº 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.
- **Baixo risco de exposição (casual), é definido como:**
 - Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, estes contactos ficam em vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

Além destas medidas individuais, a Autoridade de Saúde Local pode determinar medidas coletivas a aplicar pelo Agrupamento, como:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do Agrupamento;
- Encerramento de todo o Agrupamento (só deve ser ponderado em situações de elevado risco. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridade de Saúde Regional e Nacional).
- Outras medidas recomendadas pela Autoridade de Saúde Local.

4. Gestão de surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infecção ativa e com **ligação epidemiológica**.

Perante casos de COVID-19 no Agrupamento, podem verificar-se diferentes **cenários**:

- **Surto numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em grupo;
- **Surto em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

- **Surto em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- **Surto sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada

Perante a existência de um surto no Agrupamento, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **grupos**;
- Organização estrutural do **Agrupamento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Cenários	Medidas cumulativas
<p style="text-align: center;">A</p>	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento de casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
<p style="text-align: center;">B</p>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático

de todos os contactos;

- Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.

C

A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:

- Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.

D

A Autoridade de Saúde Local, em articulação de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do Agrupamento. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não apresentar risco para a comunidade escolar.

14

Figura 3 – Medidas a implementar em contexto de surto

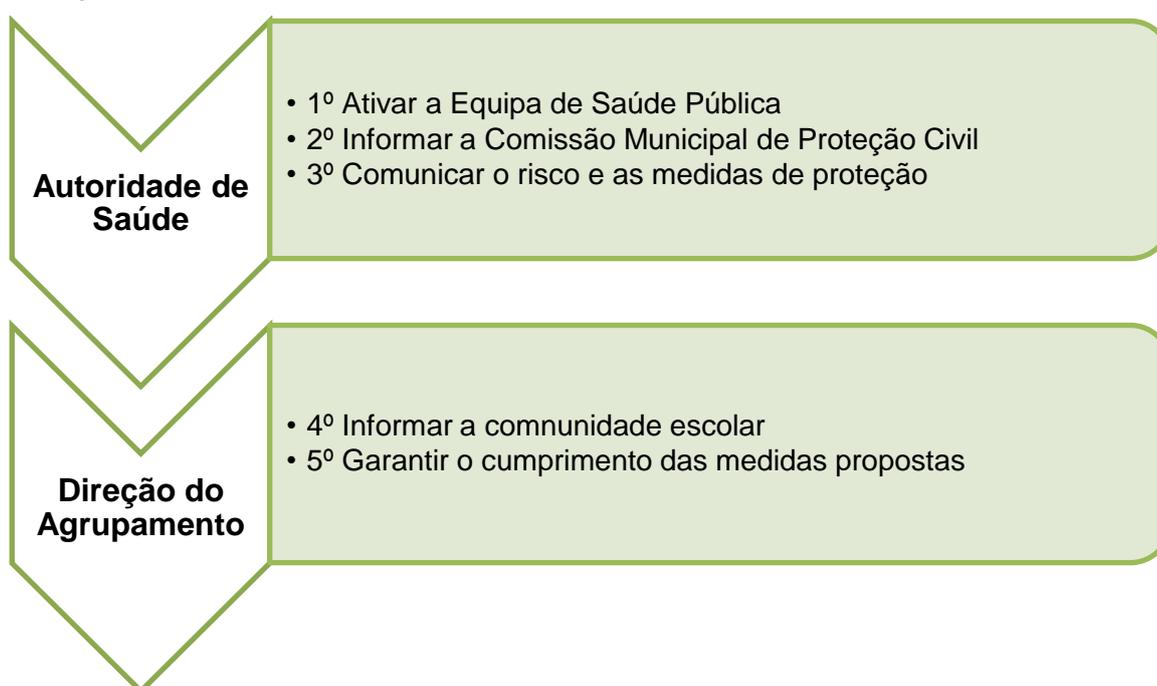


Figura 4 – Atuação perante um surto em contexto escolar

1º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelo Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantindo assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o accionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Diretora do Agrupamento o **risco e as medidas de proteção individual e coletivas a adotar** (ponto 3).

4º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do Agrupamento **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5º) A Direção do Agrupamento de educação assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde, tendo a Autarquia um papel fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do Agrupamento não implica a interrupção do processo pedagógico e de aprendizagem.

A Diretora reserva-se ao direito de alterar o plano de contingência, tendo em atenção as orientações da DGS e da ASL.

Oliveira de Azeméis, 06 outubro de 2020

A diretora do AEFC OAZ,

Ilda Maria Gomes Ferreira